



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
es n.º 1456 de 28/12/1996
Juliane

LEI Nº 1.550

DATA: 26 de dezembro de 1996.

SÚMULA: Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, mediante adesão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União para adesão aos termos da Lei Federal nº 9137, de 05 de dezembro de 1996, instituindo o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições - SIMPLES, no Município de Pato Branco.

Art. 2º - Para efeito de aplicação do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições - SIMPLES, serão considerados os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, desse Município, enquadrados no disposto contido no artigo 2º, incisos I e II da Lei Federal nº 9.137/96.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal determinará, através de Ato Normativo, os valores das alíquotas devidas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, cujos percentuais atendam os limites estabelecidos na Seção II, artigo 5º, incisos I e II, e parágrafos subsequentes da Lei nº 9.137/96.



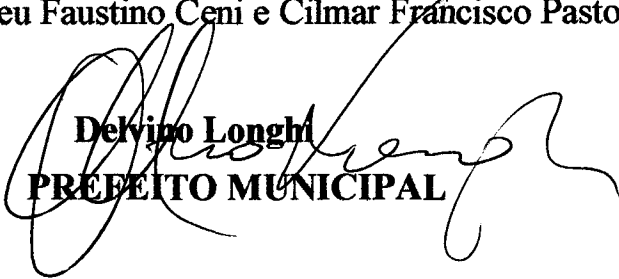
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Cláudio Bonatto, Gilmar Luiz Arcari, Nereu Faustino Ceni e Cilmar Francisco Pastorello.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL